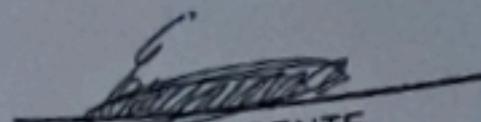




GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

APROVADO

EM 04/08/2025


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Instituir Programa de Apoio ao Produtor Rural com a utilização de maquinários, veículos e pessoal da prefeitura dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído Programa de Apoio ao Produtor Rural com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico municipal, através da prestação subsidiada de serviços no apoio na construção de infraestrutura e ou melhorias nas propriedades rurais, com utilização de servidores, máquinas, equipamentos e veículos pertencentes à frota municipal, mediante o pagamento ou não de hora veículo/máquina, nos termos desta Lei.

§ 1º. O valor da hora veículo/máquina previsto neste artigo será fixado através Portaria conjunta dos Secretários de Transporte e Agricultura, que será elaborado levando em conta o valor da hora máquina praticado na região, bem como parâmetro e da capacidade de investimento prevista no orçamento municipal.

§ 2º. A quantidade de horas por produtor rural será estabelecida, através de regulamento próprio, dentro de critérios técnicos, que assegurem um atendimento igualitário e priorizem à pequena propriedade rural, observada a capacidade de atendimento do Município.

§ 3º. Os serviços com maquinários e servidores do município em propriedades rurais particulares, poderão ser realizados para fins de ampliação de atividades agropecuária em geral, construção ou ampliação de estábulos, reservatórios, represas, estradas, aterros, pontes, e outras obras e instalações de incremento as



GOVERNO DE
MARA ROSA
AGM 2019 - 2020
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

atividades do agro no município, desde que recolhido aos cofres públicos o valor por hora máquina, a ser definido conforme mencionado no §1º do art. 1º desta lei.

§ 4º. Fica vedado o uso de Maquinário e veículos públicos para realização de serviços e obras de benfeitorias voluptuárias ou de mero deleite;

Art. 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo à produção agropecuária, a isenção no pagamento de horas/máquina que trata o art. 1º da presente lei, para os pequenos produtores rurais com propriedades até 300 (trezentos) hectares.

Paragrafo único – não se inclui nesta isenção o combustível que será custeado pelo beneficiário na quantidade suficiente para realização dos serviços a ser definido pela Secretaria responsável pelo maquinário.

Art. 3º. Os produtores rurais interessados deverão apresentar solicitação prévia, através de formulário próprio, à Secretaria Municipal de Agricultura e ou Transporte para análise e autorização para realização dos serviços.

§ 1º. a presente solicitação será protocolada em sistema próprio de solicitação a ser disponibilizado pelo município, onde indicará a data e hora das solicitações, para fins de controle do uso do maquinário e veículos públicos.

§ 2º. preenchidos os critérios legais para solicitação, o controle dos pedidos serão organizados em ordem cronológica, salvo em casos de comprovada urgência na execução devido a eventos supervenientes, em tais casos excepcionais, a execução pode ocorrer fora da ordem cronológica para lidar com as situações urgentes;

§ 3º. os produtores rurais serão atendidos de acordo com critérios técnicos e rotas a serem estabelecidas;

§ 4º. o uso das máquinas e veículos públicos para atendimento das solicitações de particulares serão concedidas apenas em



GOVERNO DE
MARÁ ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

períodos ociosos, em que a demanda de serviços públicos estiver reduzida ou inexistente.

§ 5º. deverá ser registrado e arquivado os Processos administrativos de forma Individualizada, contendo o protocolo de solicitação, documentos pertinentes, comprovante de pagamento de taxas/custeio, a data e o horário da prestação dos serviços.

Art. 4º. Para obter os benefícios previstos no art. 2º desta lei, os produtores rurais devem comprovar as seguintes condições:

- I – ser produtor rural com propriedade localizada no município;
- II – não possuir máquinas e equipamentos para a execução dos serviços;
- III – comprovar suas atividades agropecuárias no município mediante a apresentação de Cartão de Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- IV – estar em dia com Fazenda Municipal;
- V – manter em dia a vacinação do rebanho bovino das vacinações obrigatórias estipuladas pela Agrodefesa-GO.
- VII – possuir licença ambiental para a realização dos serviços, que a lei ambiental exigir.

Art. 5º. A execução e fiscalização dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser realizadas pelas Secretarias Municipal de Agricultura e Transporte na utilização dos seus veículos e maquinários que possa atender o presente programa.

Paragrafo único - Os Secretários de Transporte e Agricultura deverão ter um controle com todos os beneficiários que serão contemplados com o uso das máquinas e ou veículos objeto deste programa, com a identificação da propriedade



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2019 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

e proprietário, data e tipo dos serviços, horas utilizadas e demais informações obrigatórias, que deverão ser disponibilizadas para os órgãos fiscalizadores.

Art. 6º. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo para dar funcionalidade ao programa.

Art. 7º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos, rubricas na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE
MOURA: 87579138115

Assinado digitalmente por FLAVIO DIVINO
MURICIO DE MOURA em 04/08/2025
CPF: 87579138115
MARA ROSA, GOIÁS
www.mara-rosa.go.gov.br

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito do Município de Mara Rosa – GO



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Câmara de Vereadores de Mara Rosa - Goiás:

Com o presente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 026/2025, que **"Instituir Programa de Apoio ao Produtor Rural com a utilização de maquinários, veículos e pessoal da prefeitura dá outras providências"**.

Trata-se o projeto de Lei cuja função precípua é ajudar o produtor rural, possibilitando que a Prefeitura utilize de maquinários e veículos para atender a produção, colheita e beneficiamento, e melhorias de infraestrutura dos produtores rurais.

Sabemos que a maior parte da economia do município é proveniente do setor agropecuário, como produção de carne, leite, milho e entre outros. Então nada melhor que ajudar o produtor rural a melhorar a estrutura da propriedade rural.

Por estas razões, para que perpetue às gerações futuras a imagem e o legado que nos deixou é que, solicito aos nobres edis que se manifestem de acordo, no sentido de que este Projeto de Lei possa ser votado em regime de urgência com a aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE
MOURA.87579138115

Assinatura eletrônica
do(a) Sr(a) Flávio Divino
Maurício de Moura
CPF nº 875.791.381-15
e-mail: flavio@mararosa.go.gov.br

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito do Município de Mara Rosa - GO